ANEXO 5

NORMAS GERAIS DO CURSO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para obter o Diploma de Engenheiro Biomédico da Universidade Federal de Uberlândia, os estudantes deverão cumprir, nas condições estabelecidas por esta Norma, as seguintes exigências:

I - Cursar com aprovação todos componentes curriculares obrigatórios do curso;

II - Desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso;

III - Realizar Estágio Obrigatório;

IV - Cursar Componentes Curriculares Optativos; e

V - Desenvolver Atividades Complementares.

Art. 2º As atividades descritas nos incisos do artigo anterior devem ser realizadas na sequência de componentes curriculares mostrada no fluxograma no item 8.3.6 (Quadro 1) do Projeto Político Pedagógico, com exceção do Componente Curricular Estágio Obrigatório em Engenharia Biomédica que poderá ser realizada em qualquer época, desde que o estudante tenha cursado, com aproveitamento, 2300 horas.

§1º. A matrícula em componentes curriculares fora da sequência de que trata o caput deste artigo só será permitida com a anuência do coordenador do curso.

§2º. Os estudantes devem sempre se matricular nos componentes curriculares em débito do menor período.

§3º. Em nenhuma hipótese será permitido cursar mais de oito componentes curriculares.

§4º. Para fins do disposto no parágrafo antecedente, os componentes curriculares com co-requisito (divididas em teórica e experimental) deverão ser computadas

como um único componente curricular no ato da matrícula.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido mediante matrícula no componente curricular específico, incluído no 9º período, totalizando 60 horas.

Parágrafo único. Será permitida a matrícula neste componente curricular ao estudante que estiver cursando períodos anteriores, mediante requerimento endereçado ao Colegiado do Curso e aprovação deste órgão, desde que 2700 horas já tenham sido cursadas com aproveitamento.

Art. 4º. As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso devem ser desenvolvidas, sob a supervisão de um Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. O Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser, preferencialmente, um professor efetivo da Faculdade de Engenharia Elétrica.

§ 2º. A escolha do professor orientador ficará ao encargo do estudante.

Art. 5º. No componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, sob a supervisão de seu Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá elaborar, desenvolver e escrever, sua monografia, em sessão pública, perante uma banca examinadora. A monografia será baseada em estudos ou pesquisas realizadas na literatura especializada ou decorrente de observações e análises de situações, hipóteses, dados e outros aspectos contemplados pela prática e pela teoria.

§1º A monografia deverá obedecer aos princípios e formatos de apresentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT regulamentadas pelo CONMETRO.

§2º. Ao professor orientador de TCC será destinada uma carga de 30 horas semestrais em razão de sua participação na execução deste componente curricular.

§3º Para o agendamento da defesa deverá ser observado o interstício mínimo de

15 dias contados a partir da entrega das cópias da monografia em exemplares encadernados, em quantidade correspondente aos membros da banca examinadora, na secretaria do curso.

Art. 6º. A banca examinadora reunir-se-á em data, hora e local previamente definidos. O estudante deverá tomar ciência dessas informações não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento da data e local da defesa de sua monografia.

§1º. A banca examinadora da monografia será constituída de três membros, tendo obrigatoriamente como um dos membros o professor orientador, que presidirá os trabalhos.

§2º. O estudante deverá anteceder-se à banca examinadora e estar no local quinze minutos antes da hora estabelecida.

§3º. Em sessão pública, o estudante apresentará oralmente sua monografia utilizando recursos audiovisuais disponibilizados pela Coordenação do Curso.

§4º. Nos casos de sigilo industrial, respeitando-se os direitos de propriedade industrial devidamente registrados no INPI e contratos firmados entre a FEELT/UFU e os interessados, a defesa da monografia poderá ser vedada ao público.

§5º. Os membros da banca deverão realizar suas anotações, recomendações e proposições individuais em sua cópia da monografia e, após a defesa, entregar ao estudante para as devidas correções e ajustes, caso seja necessário.

§6º. A defesa do trabalho obedecerá as seguintes etapas:

I. Abertura da sessão pelo Presidente da Banca.
II. Apresentação oral pelo estudante com duração de 20 a 30 minutos.
III. Arguição do estudante pela banca examinadora, seguindo a ordem estabelecida pelo Presidente, sendo que deverá ser o último membro a arguir o estudante.
IV. Deliberação pela banca examinadora em sessão privada e redação da Ata de Defesa, cuja responsabilidade é do Presidente da banca.
V. Divulgação do resultado pelo Presidente da banca examinadora.

Art. 7º. O resultado será: APROVADO, APROVADO CONDICIONALMENTE ou REPROVADO.

§1º. O estudante APROVADO deverá encaminhar uma cópia em mídia eletrônica para publicação, sendo que o não cumprimento impedirá o encerramento do componente curricular com o conceito adquirido.

§2º. O estudante APROVADO CONDICIONALMENTE deverá realizar as correções estabelecidas pela banca examinadora e apresentar um exemplar da versão final da monografia em um prazo máximo de 30 dias, sendo que a apreciação final será realizada por um docente indicado pela banca examinadora.

§3º. O docente indicado, após analisar a monografia, atribuirá o resultado final, podendo ser: APROVADO ou REPROVADO.

§4º. Após análise e aprovação pelo docente indicado o estudante deverá encaminhar uma cópia em mídia eletrônica para publicação, sendo que o não cumprimento impedirá o encerramento deste componente curricular e a obtenção do conceito recebido.

Art. 8º. O professor orientador de TCC deverá lançar o resultado da avaliação do estudante. Para isso deve verificar se a cópia em mídia eletrônica para publicação foi encaminhada pelo estudante.

§1º. Caso o estudante não defenda sua monografia até o final do semestre letivo em que estiver matriculado, o professor orientador deverá lançar como resultado final do período o seguinte conceito: SEM APROVEITAMENTO.

§2º. Ao estudante REPROVADO pela banca examinadora ou pelo docente indicado pelo Colegiado do Curso será atribuído o conceito SEM APROVEITAMENTO pelo professor orientador.

§3º. O conceito SEM APROVEITAMENTO não influencia o CRA – Coeficiente de Rendimento Acadêmico do estudante.

Art. 9º. O estudante deve observar que o Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular e, como tal, somente poderá ser finalizado após terem sido cumpridas 75% da carga horária.

Parágrafo único. Caso o estudante não conclua seu Trabalho de Conclusão de Curso no período matriculado, o mesmo deverá solicitar novamente a matrícula para a continuação do componente curricular no semestre subsequente, e, como já cumpriu a carga horária no semestre anterior, o componente curricular poderá ser finalizado a qualquer momento.

CAPÍTULO III

COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS

Art. 9º. Os componentes curriculares optativos objetivam propiciar aos estudantes suplementarem sua formação específica com componentes curriculares que abordem um dos seguintes temas:

I - Recentes desenvolvimentos científicos e tecnológicos da engenharia biomédica, permitindo ao estudante um maior aprofundamento de estudos na área de atuação que escolheu e contribuindo para sua atualização curricular;

II - Conteúdos de maior complexidade, atendendo a demandas específicas de estudantes que desejam se encaminhar para a pesquisa e a pós-graduação;

III - Conteúdos que proporcionem aos estudantes uma formação interdisciplinar, incentivando sua criatividade e a habilidade interpessoal.

Art. 10º. As propostas de oferecimento destes componentes curriculares podem surgir, a cada semestre letivo, a partir de um dos seguintes encaminhamentos:

I - Por solicitação de estudantes interessados em se aprofundar no estudo de determinados conteúdos, com maior grau de complexidade e que não são atendidos no componente curricular correspondente na estrutura curricular;

II - Por sugestão dos docentes, para a complementação de conteúdos com uma nova abordagem; ou apresentar recentes desenvolvimentos científicos ou tecnológicos; ou ainda preparar grupos de estudantes para atuarem em áreas específicas de pesquisa;

III - Por iniciativa do Coordenador do Curso, para abordar temas relacionados com a formação profissional de espectro amplo, generalista, com visão interdisciplinar, que contribuam para atender às novas exigências da sociedade ou do mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Em todos os casos, o processo se inicia, com pelo menos 30 dias antes de cada semestre letivo subseqüente, por intermédio de um requerimento dirigido ao Colegiado do Curso, contendo a justificativa para o oferecimento, a Ficha do Componente Curricular e a concordância da Unidade Acadêmica responsável pelo

oferecimento.

Art. 11º. Os estudantes deverão cursar pelo menos 120 horas em Componentes Curriculares Optativos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12º. Define-se Atividades Complementares como o aproveitamento curricular de quaisquer atividades de natureza científica, tecnológica, social, desportiva, política, cultural ou artística, de livre escolha do estudante, que possibilitem a complementação da formação profissional do graduando no âmbito de sua preparação profissional, ética, estética e humanística.

Parágrafo único. Somente serão convalidadas as atividades realizadas durante a realização do Curso de Engenharia Biomédica.

Art. 13º. Para integralizar as Atividades Complementares, os estudantes deverão realizar atividades que totalizem 1500 pontos, equivalentes a uma carga horária de 150 horas (1 hora = 10 pontos).

Art. 14º. São as seguintes as atividades passíveis de inclusão como Atividades Complementares e suas respectivas pontuações, desde que comprovadas, em cada caso, por documentação pertinente e idônea, a critério do Colegiado do Curso:

I - Aprovação em componente curricular facultativo ou eletivo não pertencente ao Curso de Engenharia Biomédica: 10 pontos para cada hora-aula, totalizando no máximo 600 pontos;

II - Proficiência em língua estrangeira: 600 pontos ou 200 pontos por nível: básico, intermediário e avançado, ou níveis equivalentes, para cada idioma;

III - Participação em monitorias: 200 pontos por semestre letivo de atividade, totalizando no máximo 600 pontos;

IV - Apresentação de trabalho em eventos científicos nacionais ou regionais: 250

pontos cada, totalizando no máximo 750 pontos;

V - Apresentação de trabalho em eventos científicos internacionais: 400 pontos cada, totalizando no máximo 800 pontos;

VI - Participação como ouvinte em eventos técnicos ou científicos nacionais: 200 pontos por certificado, totalizando no máximo 600 pontos;

VII - Participação como ouvinte em eventos técnicos ou científicos internacionais: 200 pontos por certificado, totalizando no máximo 600 pontos;

VIII - Participação na organização de eventos técnicos ou científicos: 250 pontos por evento, totalizando no máximo 500 pontos;

IX - Trabalhos publicados em periódicos nacionais: 500 pontos por trabalho (máximo 500 pontos);

X - Trabalhos publicados em periódicos internacionais: 800 pontos por trabalho (máximo 800 pontos);

XI - Participação de no mínimo um ano em projetos de pesquisa, extensão ou de iniciação científica aprovados por órgão de fomento ou por Conselho de Unidade Acadêmica da UFU: 800 pontos por projeto (máximo 800 pontos);

XII - Participação em atividades especiais de ensino ou de extensão (5 pontos por hora-aula): máximo 400 pontos;

XIII - Participação ou desenvolvimento de projetos para Empresa Júnior: 400 pontos por projeto (máximo 400 pontos);

XIV - Participação no Programa de Educação Tutorial – PET, como bolsista ou colaborador: 100 pontos por semestre totalizando no máximo de 600 pontos;

XV - Estágios orientados: 15 pontos para cada hora de estágio, totalizando no máximo 600 pontos;

XVI - Participação em visitas técnicas orientadas: 100 pontos por visita, totalizando no máximo 200 pontos;

XVII - Participação em representação estudantil em conselhos, colegiados, diretoria de grêmios, diretórios acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes da UFU: 100 pontos por semestre, totalizando no máximo 400 pontos;

XVIII - Participação em competições e concursos técnicos com acompanhamento de

professor tutor: 400 pontos por participação, totalizando no máximo 800 pontos;

XIX - Participação em competições culturais, artísticas ou esportivas: 60 pontos por participação, totalizando no máximo 300 pontos;

XX - Participação no Exame Nacional do Desempenho de Estudante – ENADE: 400 pontos;

XXI - Participação Mobilidade Acadêmica Internacional: 400 pontos.

Art. 15º. Observado ao disposto na legislação vigente e nas normas da UFU, o controle, registro, processamento e documentação das Atividades Complementares ficará a cargo da Secretaria da Coordenação do Curso, na forma em que dispuser.

Art. 16º. Após o cumprimento da pontuação mínima prevista de 1200 pontos, a Coordenação do Curso enviará à Pró-Reitoria de Graduação, para efeito de registro no histórico escolar, a relação das atividades realizadas pelo estudante com sua respectiva carga horária, calculada baseando-se na relação 1 hora = 10 pontos.

CAPÍTULO V

DA TUTORIA ACADÊMICA

Art. 17º O Colegiado do Curso designará os professores tutores que acompanharão e orientarão a vida acadêmica dos estudantes durante todo o período em que estiverem na Instituição, visando a melhoria de seus desempenhos e da qualidade do curso.

Parágrafo único - Os critérios para a distribuição de tutores serão regulamentados pelo Colegiado do Curso.

Art. 18º. São responsabilidades dos professores-tutores:

I - Orientar, a cada período letivo, a matrícula dos estudantes tutorados no início de cada semestre, sendo que a matrícula de cada aluno do Curso de Graduação em Engenharia Biomédica, somente poderá ser feita mediante aprovação do Orientador

Acadêmico;

II - Reunir-se periodicamente com os estudantes tutorados, com pelo menos duas reuniões em cada semestre, sendo receptivo ao relato de seus problemas e dificuldades;

III - Acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes tutorados;

IV - Identificar dificuldades de aprendizagem e aplicação prática na formação e desempenho dos estudantes tutorados, auxiliando na sua superação e contribuindo para seu crescimento acadêmico;

V - Identificar habilidades criativas (vocações) dos estudantes tutorados, direcionando-os para o seu melhor aproveitamento;

VI - Orientar os estudantes, a partir do seu desempenho, sobre opções de atividades extracurriculares relacionadas com o curso que visem uma melhor formação complementar;

VII - Adotar iniciativas ou encaminhá-las a quem de direito, objetivando o melhor desempenho acadêmico e formação profissional do estudante tutorado.

Art. 19º. São responsabilidades dos estudantes tutorados:

I. Submeter ao professor-tutor, a cada período letivo, o seu plano de matrícula e sua programação para atividades complementares;

II. Comparecer às reuniões programadas para sua orientação;

III. Relatar ao professor-tutor, com fidelidade, as dificuldades encontradas ao longo da sua vida acadêmica;

IV. Ser receptivo às sugestões e orientações do tutor.

CAPÍTULO VI

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 20º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Biomédica e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

Art. 21º. São atribuições do NDE:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

g) estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo Curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa como, ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), CPA (Comissão Própria de Avaliação Institucional) e similares;

h) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

i) indicar ao Colegiado do Curso formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relativas ao curso de graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

j) elaborar e propor para apreciação do Colegiado do Curso, caso o NDE julgue favorável para a melhoria da qualidade do curso de graduação, atividades de pesquisa e de Extensão, com vistas a tornar efetiva a aplicação, no âmbito da instituição, do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

l) indicar formas de incentivo a produção científica do corpo docente no campo do ensino;

m) propor ao Colegiado do Curso sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do curso sobre a

efetiva execução na sala de aula;

n) propor ao Colegiado do Curso ações de acompanhamento dos estudantes do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;

o) apreciar e avaliar, quando solicitado por professores responsáveis por componentes curriculares práticos, os relatórios de experiências de atividades desenvolvidas em laboratório e a infra-estrutura disponível nesses laboratórios, encaminhando ao Colegiado do Curso as sugestões e alternativas de melhoria.

Art. 22º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

a) Coordenador do Curso;

b) pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente do Curso;

c) todos os professores NDE devem ter titulação acadêmica stricto sensu;

d) pelo menos 60% dos professores NDE devem ser doutores;

e) cem por cento (100%) por docentes em regime de trabalho de 40 horas - dedicação exclusiva;

f) o Presidente do NDE será o integrante de maior titulação entre os que apresentem maior tempo de magistério.

Art. 23º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso de Engenharia Biomédica e designados por Portaria do Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica. Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o curso, e respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 24º. Será afastado do NDE, por proposta expressa do Presidente do NDE, o docente que:

a) – perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFU ou interromper

temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no curso;

b) deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas; e

c) deixar de comparecer a três reuniões do NDE sem justificativa prévia ao Presidente do Núcleo.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesse artigo o membro será afastado da composição do NDE por meio de Ato Especial do Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica, no qual conste a designação de novo membro escolhido dentre os docentes do curso que satisfaça as condições estabelecidas.

Art. 25º. Compete ao Presidente do NDE:

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do NDE;

d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

Art.26º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 27º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, observado o quorum de 50%+1.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os docentes deverão encaminhar ao Colegiado do Curso para aprovação, até o décimo dia de cada semestre letivo, os Planos de Ensino dos componentes

curriculares mencionados nesta Resolução, contendo inclusive o Plano de Avaliação discutido com os estudantes.

Art. 29º. Constitui falta grave para efeito de regime disciplinar, o não cumprimento pelo docente ao disposto no artigo anterior.